

Câmara Municipal de Central

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

2º EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A TODOS quanto o presente EDITAL virem e interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que CONSIDERANDO as tentativas de intimação pessoal e a negativa de recebimento da intimação pessoal ocorrida no dia 09/12/2021 pelo prefeito municipal/denunciado, esta Comissão utilizando da faculdade disposta no artigo 5º, inciso III c/c 225, §1º, inciso III desse Regimento, INTIMA o senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL – BAHIA – para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882 do Processo Administrativo 01/2021 que tramita nessa Câmara Municipal para investigação de infração político-administrativa desse prefeito, cujo despacho determinou a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021 nesse processo. **Serve, também, o presente Edital de Intimação para o senhor prefeito/denunciado às 11:30horas do dia 17/12/2021 comparecer à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu depoimento por essa Comissão objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado, conforme consignado no despacho anexo.**

INTIMO, também, Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30horas do dia 17/12/202, cuja audiência será

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores no endereço citado linhas atrás, sendo lhe permitido assistir essa audiência, podendo, inclusive se fazer acompanhado de advogado.

Para que chegue ao conhecimento de todos e do Denunciado, expedir o presente para publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, cuja cópia será publicada, também, no mural desta Câmara e acostada aos autos do processo administrativo supracitado.

OBS: CÓPIA DO DESPACHO DE FLS. 881/882, ANEXO.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 14 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90

881

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021**DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se que, compulsando os autos, verifica-se que esta Comissão, às fls. 880 e no dia 24/11/2021 obedecendo a determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000738-31.2021.805.0055 impetrado pelo Denunciado determinou a suspensão do andamento do presente processo administrativo até ulterior deliberação do Poder Judiciário.

Assim, consultando os autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000 interposto por Roberto Carlos de Araújo Cunha e Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente da Câmara e da Comissão Processante respectivamente, em decisão disponibilizada na data de ontem (07/12/2021) no Diário Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia, cuja cópia segue anexa, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, reformou parcialmente a decisão liminar proferida naquele mandado de segurança que suspendia o andamento deste processo administrativo, vinculando tão somente esse prosseguimento com a realização de nova audiência de instrução para que seja oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, cuja transcrição de trecho dessa decisão pede licença para fazer *in verbis*:

“...Por tais razões, defiro em parte o efeito suspensivo requerido pelos agravantes, delimitando a suspensão do processo administrativo **enquanto não sanado o vício apontado, com a realização de nova audiência de instrução, onde oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, inclusive ad hoc...**” (grifo original)

Portanto, se faz necessário a retomada da marcha processual e obedecendo ao quanto disposto na Decisão proferida naquele agravo de instrumento (Proc. Nº 8040894-32.2021.8.05.0000), DETERMINO A NULIDADE da audiência realizada no dia 12/11/2021 e de todos os atos processuais ali praticados – Ata e Termo de Depoimentos acostados às fls. 798/802 e 804 a 817 e ata de fls. 818/820, bem como demais atos posteriores

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALPraça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 882

Data: _____

até à página 879, pois, na página 880 já consta o despacho desta Comissão determinando a suspensão processual na forma citada linhas atrás.

Vale consignar que, na audiência realizada no dia 21/10/2021 o Denunciado requereu através do seu advogado de defesa que “Justifica seu pedido/requerimento protocolado na Mesa, pelo adiamento da oitiva do Denunciado, uma vez que o interrogatório do denunciado, no processo penal, deve ocorrer após a oitiva das testemunhas. E solicita a antecipação das inquirições que ocorreriam às 9h do dia 27/10/2021”, cujo pedido foi deferido pela Comissão processante naquela assentada.

Com a retomada do andamento processual, redesigno a audiência de instrução para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30 horas do dia 17/12/2021.

Redesigno, também, a audiência para o depoimento do Denunciado, para às 11:30 horas do dia 17/12/2021.

Intime-se o Denunciado e as testemunhas para ficarem cientes da nova data da audiência, facultando, inclusive àquele (Denunciado) ao comparecimento na inquirição das testemunhas.

Na hipótese de encontrar dificuldades para cumprir com a intimação do Denunciado para tomar conhecimento do inteiro teor do presente despacho, determino que seja lavrado certidões nos presentes autos, e caso essa dificuldade seja por criação de obstáculos pelo Denunciado para o recebimento, não esteja na cidade, ou procure se esconder para dificultar o recebimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial obedecendo ao intervalo mínimo de 03 (três) dias, contado da primeira publicação, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatsApp.

Determino ainda juntada da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000.

Vale consignar por fim, que o prazo previsto no artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 volta a contar a partir desta data (08/12/2021) de onde parou, tendo em vista que, no período compreendido entre 24/11/2021 a 07/12/2021 o processo ficou suspenso por decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 8000738-31.2021.805.0055.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

Página 2 de 2